



## TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Contratação EMERGENCIAL para prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva**

**CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Art. 24, inciso IV da Lei n. ° 8.666/1993**

**Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE**

**Processo Administrativo n° 09/2022**

**1. OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para na prestação de serviços **continuados** de limpeza e conservação, sem fornecimento de material de limpeza, exceto Equipamento de Proteção Individual – EPI, a serem realizados no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	FUNÇÃO
1	Um 1 (um) auxiliar de limpeza para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, sem fornecimento de material de limpeza, exceto Equipamento de Proteção Individual – EPI, a serem realizados no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe. <b>OBS: O prédio possui aproximadamente 450,00 m<sup>2</sup> de área construída dispostas no térreo e 1° pavimento. O terreno localizado na cidade de Aracaju/SE, possui dimensões irregulares em média de 5.50 x 54.00m, totalizando 300,00m<sup>2</sup> aproximadamente.</b>	POSTO (SEDE CRF/SE)	01	Auxiliar de limpeza

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a presente contratação, a necessidade manter os serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, tendo em vista o encerramento do contrato n° 02/2017;

**2.2.** Diante desta situação, surgiu a necessidade de instauração do processo administrativo n° 08/2022, pregão eletrônico n° 02/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, visando à manutenção das condições necessárias para



que os servidores e prestadores de serviços desempenhem suas funções e àqueles que buscam os serviços do CRF/SE, diariamente, possam usufruir de um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene;

**2.3.** Considerando não será possível a homologação do referido pregão eletrônico até o encerramento do contrato nº02/2017, dia 01/08/2022, em decorrência da necessidade de cumprimento de prazos legais, além de possíveis atrasos que estão sujeitos o processo de contratação na modalidade pregão, forma eletrônica, torna-se necessária contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, sem fornecimento de material de limpeza, exceto Equipamento de Proteção Individual – EPI, a serem realizados no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, para que este possa funcionar de forma satisfatória, cumprindo com suas atribuições legais, atendendo assim, o interesse público;

**2.4.** Há de se considerar ainda, que após a ascensão da pandemia de coronavírus, COVID19, aumentou ainda mais a necessidade de intensificação das rotinas de higienização nas dependências CRF/SE, em especial nas áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (corrimão, mesas, gavetas, maçanetas, elevadores, etc.) e o serviço de limpeza passou a ter papel ainda mais importante, visando o enfrentamento da doença e a redução do risco de contágio;

**2.5.** Os serviços continuados de limpeza e conservação são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral, mantendo as condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais, bem como para a preservação do patrimônio público. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular da unidade.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 1º, do Decreto Nº 10.024/2019;

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;



**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços abrangerão a área referida no objeto do presente certame, sendo que, para tanto serão utilizados os equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela **contratante**, COM EXCEÇÃO dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**4.2.** A carga horária da contratação refere-se a 30 horas semanais (6h/dia), por um período de 12 (doze) meses, tendo como base as seguintes obrigações:

##### **4.2.1. Diária:**

- 4.2.1.1. Retirar o pó com flanela ou espanador dos móveis e equipamentos;
- 4.2.1.2. Remover detritos de piso e tapetes com material adequado ao piso;
- 4.2.1.3. Limpeza dos sanitários: lavagem, desinfecção e aromatização de piso e peças;
- 4.2.1.4. Limpeza, com material apropriado, de todos os utensílios de escritório, inclusive os materiais e aparelhos telefônicos;
- 4.2.1.5. Remoção de detritos de todos os cestos e outros coletores, acondicionando-os em sacos próprios fornecidos pela contratada e transportando-os para lugares adequados;
- 4.2.1.6. Limpeza de capachos;
- 4.2.1.7. Varrição e lavagem do rol de entrada;
- 4.2.1.8. Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- 4.2.1.9. Lavagem dos panos e limpeza dos utensílios e equipamentos;
- 4.2.1.10. Desinfecção dos ralos com produtos antissépticos;
- 4.2.1.11. Limpeza do estacionamento, caso haja acúmulo de folhas e/ou papéis que possam ser trazidos pelo vento;
- 4.2.1.12. Fazer chá e café.

##### **4.2.2. Semanal:**

- 4.2.2.1. Limpeza com água, detergente, cera e outros materiais adequados, dos pisos, paredes, azulejos, portas, tetos e sanitários;



- 4.2.2.2. Aplicar lustra móveis não gordurosos, fornecidos pela contratada, em todos os móveis de madeira;
- 4.2.2.3. Limpeza com um pano umedecido e solução própria em equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores, etc.);
- 4.2.2.4. Encerar e polir os pisos com material adequado;
- 4.2.2.5. Limpar bebedouros;
- 4.2.2.6. Limpeza de vidraças;
- 4.2.2.7. Limpar internamente: janelas, portas, divisórias, vidros, com materiais próprios;
- 4.2.2.8. Limpeza do almoxarifado e das salas de arquivos;
- 4.2.2.9. Revisão dos serviços realizados durante a semana

#### **4.2.3. Mensal**

- 4.2.3.1. Limpeza de lustres e calhas com lâmpadas fluorescentes internas;
- 4.2.3.2. Limpeza do filtro dos aparelhos de ar condicionado;

**4.3.** A contratante reserva-se o direito de incluir nas especificações os serviços porventura omitidos ou alterar a forma de execução dos mesmos, desde que necessário a boa limpeza da área contratada;

**4.4.** Caso o serviço não atenda as exigências estipuladas, deverá ser refeito de imediato, sob pena de aplicação de penalidades;

**4.5.** Os funcionários deverão apresentar-se diariamente uniformizados e devidamente identificados com crachá;

**4.6.** A contratante não fornecerá alimentação, uniforme ou equipamentos aos funcionários da contratada;

**4.7.** A escala de distribuição dos funcionários deverá estar permanentemente preenchida, ficando a empresa contratada responsável pela reposição de seus funcionários na ocorrência de ausências de qualquer espécie;

**4.8.** Reserva-se, a contratante, a prerrogativa de alterar o local de prestação dos serviços conforme a necessidade da administração, com previa comunicação à contratada, mantendo-se a carga horária inicialmente estipulada;



**4.9.** Os funcionários deverão apresentar condições compatíveis com o serviço: urbanidade, educação, sendo indispensável à manutenção do aspecto pessoal, bem como a apresentação de hábitos e atitudes condizentes com o local de trabalho.

## **5. EQUIPE E ESCALA DE HORÁRIO:**

**5.1.** A equipe deverá contar com **1 (um) auxiliar de limpeza que prestará serviços em turnos de 30 (trinta) horas semanais**, conforme horário de funcionamento da contratante.

## **6. DOS MATERIAIS:**

**6.1.** Será de responsabilidade da contratante, o fornecimento dos materiais utilizados nos serviços de limpeza, asseio e conservação, bom como, todos os equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços, **exceto os Equipamento de Proteção Individual – EPI.**

**6.2.** Os uniformes a serem fornecidos pela **Contratada** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

## **7. LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**7.1.** Avenida Beira Mar, n° 352 – 13 de Julho – Aracaju/SE.

<b>ÁREA/METRAGEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVENTE</b>
<b>O prédio possui aproximadamente 450,00 m<sup>2</sup> de área construída dispostas no térreo e 1º pavimento. O terreno localizado na cidade de Aracaju/SE, possui dimensões irregulares em média de 5.50 x 54.00m, totalizando 300,00m<sup>2</sup> aproximadamente.</b>	<b>01 (um) auxiliar de limpeza</b>

## **8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas e na sexta-feira das 08:00 às 14:00;



**8.2.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o comprador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.3.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.5. Habilitação jurídica:**
- 9.5.1.** 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.2.** 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.5.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.5.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.6.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.6.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.6.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.6.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.7. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.7.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;





## **9.8. Qualificação Técnica:**

**9.8.1.** Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**10.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR ;

**10.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**10.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**10.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e;

**10.7.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante.

**10.8.** Fiscalizar, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

**10.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

**10.10.** Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA alocados no contrato;

**10.11.** Destinar local apropriado para que os empregados da empresa possam efetuar suas refeições;

**10.12.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**10.13.** Destinar local específico para o serviço de copeiragem, assim como os utensílios necessários (garrafa térmica, copos, xícaras, bandejas, talheres), ingredientes (café, chá, açúcar) e insumos (gás, luz, água, etc.) consumidos na elaboração dos produtos a serem distribuídos;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



**11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5.** Não empregar, na execução dos serviços contratados, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CRS/SE, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº. 7.203/2010;

**11.6.** Disponibilizar ao CRF/SE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**11.7.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**11.8.** Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**11.8.1.** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 13.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**11.8.2.** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**11.9.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**11.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**11.10.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**11.10.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 11.10.3.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 11.10.4.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.11.** Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço no CRF/SE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 11.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRF/SE;
- 11.13.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CRF/SE;
- 11.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRF/SE;
- 11.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CRF/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.16.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.17.** viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.18.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 11.19.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;



**11.20.** Fornece, sempre que solicitados pelo CRF/SE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CRF/SE;

**11.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.22.** É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº. 7.203, de 2010;

**11.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.24.** Promover o controle e acompanhamento dos postos de trabalho, os quais serão registrados pelo profissional, através de cartão ponto, os horários de início e término de funcionamento do posto;

**11.25.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao patrimônio do CRF/SE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

**11.26.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRF/SE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste subitem.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**13.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



**13.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail ou ofício.

**13.4.** A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**14.1.** O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe/ SE, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

**14.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.3.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **15. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**15.1.** Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a reactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada;

**15.2.** A reactuação e o reajuste poderão ser concedidos em momentos distintos, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;



**15.3.** Se, no decorrer da licitação, a categoria profissional tiver nova Convenção Coletiva reajustando salários e benefícios, homologada no MTE, a licitante vencedora poderá/deverá, no ato da assinatura do contrato, protocolar solicitação de repactuação de preços para o período de vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito de repactuar;

**15.4.** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

**15.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**15.6.** Caso o benefício já esteja previsto na CCT da categoria à época da proposta e a CONTRATADA não o prever na sua planilha de custos, o mesmo não poderá ser inserido posteriormente, não isentando a empresa de repassá-lo aos seus empregados, conforme a legislação trabalhista;

**15.7.** O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo;

**15.8.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**15.9.** Para a primeira repactuação e/ou reajuste:

**15.9.1.** para os custos relativos aos salários e benefícios à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

**15.9.2.** para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado (uniformes, EPI's e materiais/equipamentos): a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

**15.10.** Para as repactuações e reajustes subsequentes: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação/reajuste ocorrida ou preclusa;



**15.11.** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reequilíbrio financeiro encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

**15.12.** Caso a CONTRATADA não solicite o reequilíbrio financeiro tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e/ou reajuste;

**15.13.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

**15.14.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**15.15.** Ao solicitar o reequilíbrio financeiro, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**15.15.1.** quando se referir à repactuação dos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos através da Planilha de Formação de Preços e Custos atualizada;

**15.15.2.** quando se referir ao reajuste dos insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**15.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**15.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**15.18.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso, enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitados pelo CRF/SE para a comprovação da variação dos custos;

## **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**





**16.1.** Sem prejuízo das disposições do edital, a CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução contratual na forma do Art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**16.2.** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**16.3.** Optando pela apresentação de FIANÇA BANCÁRIA, a CONTRATADA deverá entregar carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/73, e deverá vir acompanhada de: a) cópia autenticada do estatuto social do banco; b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.

**16.4.** Optando pela apresentação de SEGURO-GARANTIA a CONTRATADA deverá entregar apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o CRF/SE o único beneficiário do seguro;

**16.5.** Na fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

**16.6.** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado neste instrumento e no edital devidamente atualizada;

**16.7.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia;

**16.8.** A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;



**16.9.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CRF/SE;

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**18.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no tópico 9 deste documento;

**18.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no tópico 9 deste documento;

**18.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**18.3.1.** Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

**18.3.2.** Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

**18.3.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**18.3.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**18.3.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**18.3.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**18.4.** O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visando maior economicidade na contratação.

**18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;**

## **19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**19.1.** O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## **20. DA VIGÊNCIA**

**20.1.** A presente contratação possuirá prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da ocorrência da emergência ou calamidade, não podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **21. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

**21.1.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**21.2.** Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental;

**21.3.** Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

**21.4.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**21.5.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus funcionários alocados para prestação dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

**21.6.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



**21.7.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**21.8.** Independentemente dos critérios acima definidos, a Contratada deverá adotar as medidas que forem cabíveis descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como aquelas previstas no item 2.4.7 do Caderno de Logística - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2.4.7 Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza).

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação discriminada abaixo:

**22.1.1.** Disponibilidade Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 – Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra – Art. 18 §1º, LC 101/00.

Aracaju, 28 de julho de 2022.

**Francisco César Alvaia da Cruz Neto**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE**

APROVO presente Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 14, inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Aracaju/Se, 28 de julho de 2022.

**Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**  
Presidente do CRF/ SE